



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lélío Bentes Corrêa e Antonio José de Barros Levenhagen. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, acompanhados pelos professores Tânia Maria Françosi Santhias, Santa Mônica Fortunato e Leandro Rangel Rodrigues. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou votos de felicitações à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes pelo seu aniversário, no dia primeiro de maio. Associaram-se ao registro os demais membros da Subseção, o Dr. José Alves Pereira Filho, em nome do Ministério Público, e o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, em nome dos advogados presentes à sessão. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou a realização do 18º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – CONAMAT, promovido pela AMATRA, nos dias vinte a trinta de abril, em Salvador - Bahia. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 21005-57.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dra. Érica Genovencio, Recorrido(s): GIOVANNI IBIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC/2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 169-02.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ GOMES DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Advogado: Dr. Raphael Antônio dos Reis Madureira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. Prejudicada a análise do pedido relativo aos honorários advocatícios, pois amparado no provimento do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-CauInom - 2553-39.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): DIVA DE FREITAS, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo



regimental para determinar a suspensão do processo até o julgamento da ação rescisória. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Agravante.; **Processo: ED-RO - 46700-26.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA, Advogado: Dr. Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Advogado: Dr. Thiago Frederico Chaves Pajra, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SE, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Alessandra Yoshie Sakurai Uenoyama, patrona da Embargante.; **Processo: ED-RO - 2368-09.2011.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE BLOCO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs. Presente à sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Embargante. **Processo: ED-RO - 2369-91.2011.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Embargado(a): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs. Presente à sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Embargante; **Processo: RO - 27-48.2014.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO CRISTOVÃO BARRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Recorrido(s): SÉRGIO FARAH ARAÚJO MELÉM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para deferir o benefício da justiça gratuita ao autor e isentá-lo do recolhimento do depósito prévio, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: CC - 764-86.2014.5.05.0371 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PAULO AFONSO/BA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 942-81.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): IRACI CABRAL PEREIRA, Advogado: Dr.



Ailton de Pinna Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao tópico "Promoções por Merecimento", por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário no tópico "CONAB - Isenção de Custas - Equiparação à Fazenda Pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 994-81.2015.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS/GO, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação trabalhista é da Vara do Trabalho de Quirinópolis(GO), para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ED-RO - 1043-26.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vinícius Vasconcelos Lessa, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dra. Isabela Scucato Lobo, Embargado(a): ALEXANDRE EVANGELISTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1854-60.2012.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita ao autor e isentá-lo do pagamento dos honorários advocatícios, na forma do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/1950. **Processo: ReeNec e RO - 2126-73.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): MÁRCIA DUARTE LAGE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação literal dos arts. 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão proferido pela 1ª Turma do 10º Tribunal Regional do Trabalho, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00993-2006-019-10-00-3, e, em juízo rescisório, prover o recurso ordinário da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO interposto naqueles autos para reconhecer a sua imunidade de jurisdição e extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 20, § 3º, do CPC/73. Obs. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 10019-20.2015.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENGESON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Soares Bastos, Recorrido(s): ALESSANDRA ROCHA DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wilmar Soares de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que dê prosseguimento ao feito, como de direito. **Processo: RO - 1001169-38.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAURINDO JOSÉ XAVIER, Advogado: Dr. Mário Jorge Carahyba Silva, Recorrido(s): NIVALDO LEME FAUSTINO, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Recorrido(s): NOTAVEL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 198-14.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Barros Pegoraro, Recorrido(s): CÍLIO BORGES, Advogada: Dra. Deuselina Pereira Borges dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida em 19/4/2016 ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ReeNec e RO - 329-37.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): GELSON PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 865-66.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Helton Kramer Lustoza, Recorrido(s): SHEILA LISBOA BARBOSA OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 931-62.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): VANDERLEI GILI, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009. **Processo: ReeNec e RO - 2667-72.2011.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): SUEDINA MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 3152-75.2016.5.00.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: MIGUEL SAMPAIO DE NOVAES, Advogado: Dr. Esdras Araújo de Oliveira, Advogado: Dra. Dayane Fortuna de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Alexandre de Souza Apolinário, Advogado: Dr. Paulo César Michelasi, Suscitante: THAINA VITORIA PEREIRA BARBOSA - REPRESENTADA POR SUA TUTORA TERESA BARBOSA SILVA., Advogado: Dr. Esdras Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Michelasi, Advogado: Dra. Dayane Fortuna de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Alexandre de Souza Apolinário, Suscitado(a): JUÍZO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE



SÃO PAULO/SP, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ/BA, Decisão: por unanimidade, não admitir o conflito de competência. Fica prejudicado, em consequência, o exame do pedido liminar. Oficiem-se os Juízos suscitados do inteiro teor desta decisão. **Processo: ReeNec e RO - 3434-35.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Valdir Serafim, Recorrido(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 11439-09.2014.5.03.0131 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM/MG, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: ReeNec e RO - 26800-75.2011.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 27000-82.2011.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 173000-85.2010.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): ANDREIA MARIA COSTA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 283-91.2015.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO VIANA DE MARIA, Recorrido(s): A P MARISCAL GONÇALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso ordinário. **Processo: RO - 326-28.2015.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ENILSON DE SOUZA MENEZES, Recorrido(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 327-13.2015.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCINILDO DA SILVA, Recorrido(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2452-50.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO SILAS COELHO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dra. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, com base no art. 485, V, do CPC/1973, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 14900-91.2009.5.02.0001, e, em juízo rescisório, observada a prescrição pronunciada na sentença rescindenda, julgar procedente o pedido de pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), com reflexos nas férias acrescidas de um terço, 13º salários, FGTS, horas extras já pagas acrescidas dos respectivos adicionais e adicional noturno já pago. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo: RO - 10612-66.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC, Advogado: Dr. Marco Túlio Fraga Leroy, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, determinado que o Tribunal de origem remeta os autos do processo ao órgão competente para o processamento e julgamento do mandado de segurança. **Processo: RO - 20950-43.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HIKMAT MUSTAFA ABDUL HAMID DAHNOUN, Advogado: Dr. Rayyan Radi Suleiman Muhd Rayyan, Recorrido(s): GISELDA PRATES LOBATO, Advogado: Dr. Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Recorrido(s):



MIRIAM TERESITA LEMOS MACEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 153-49.2014.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): 7 SEAS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Gerra Reis, Recorrido(s): ADÃO JOSÉ DAMAS FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 252-68.2014.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAFNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dra. Heliana Maria Guimarães Rocha, Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA AVELAR, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, determinar o cancelamento da ordem de bloqueio dos valores constrictos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 865-87.2012.08.0120. Obs. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto vencido.; **Processo: ED-RO - 303-30.2014.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AURIO DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 525-04.2014.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, Recorrido(s): VALE DAS CASCATAS S.A. - EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS, Recorrido(s): JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Recorrido(s): JOEL JAQUIM DA SILVA, Recorrido(s): MAURICEIA CIRIACO DA COSTA, Recorrido(s): MOISÉS JOSÉ DA SILVA, Recorrido(s): LEVI FRANKLIN NÓBREGA DE SOUZA, Recorrido(s): AMILTON LUIZ DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MARIA ALBINO RODRIGUES CORREA, Recorrido(s): GIL KLEBER CAMPOS CAVALCANTI, Recorrido(s): CLECIO NEWTON NEVES, Recorrido(s): ANA VERÔNICA BARROS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JÔNIA MOREIRA LINS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6611-39.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGRO DO OESTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Silvana Visintin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DESCALVADO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6713-61.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCERIO JERONIMO BORGES RP - ME, Advogado: Dr. Alexandre Borges Leite, Recorrido(s): JUSCELINO SANTOS DA SILVA, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA., Recorrido(s): ANA CECILIA CAPOLETTI, Recorrido(s): NAZIR JOSÉ NEHEMY JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ



TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8906-12.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): I. J. DE JESUS LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Jonas Ferreira de Melo, Recorrido(s): WALDENOR ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, do qual a parte ré ficará isenta, eis que beneficiária da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). **Processo: RO - 10118-87.2015.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Recorrido(s): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): GILBERTO PEREIRA MOURA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10310-37.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantem-se a condenação no pagamento de honorários advocatícios fixados na decisão recorrida, com a correção de erro material, para que estes incidam sobre o valor atribuído à causa. Determina-se a devolução ao autor do valor recolhido indevidamente a título de depósito recursal. Também à unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar e cassar a liminar concedida às fls. 1451/1453. Pelo autor, custas no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor dado à causa na petição inicial da ação cautelar. Oficie-se ao Juízo da Santa Rita do Sapucaí- MG com cópia do inteiro teor dessa decisão. Obs. Presente à sessão o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 10715-98.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): NEUZA DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Carlesso, Recorrido(s): AGENCIA GUANABARA DE SERV TECNICOS PROF LTDA., Recorrido(s): SPP NEMO S.A. - COMERCIAL EXPORTADORA, Recorrido(s): LAZAM - CORRETORES DE SEGURO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 11144-31.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANA CORDEIRO PINTO E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 101200-96.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍSA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): EVANDRO MARCELO PERLIN E OUTRA, Advogado: Dra. Telma Celina Perlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro



Emmanoel Pereira, negar-lhe provimento. Obs. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dezesseis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar eu, ADRIANA MEDEIROS, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho